



**EMENDA À LEI ORGANICA  
DO MUNICIPIO Nº 03/12  
De 08 de Maio de 2012**

Dá nova redação ao “caput” e § 2º do art. 8º da Lei Orgânica do Município de Japaratuba, e dá outras providências correlatas.

Art. 1º O “caput” e o § 2º do art. 8º da Lei Orgânica do Município de Japaratuba, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º A Câmara Municipal será composta por 11 (onze) Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, na qualidade de representante do povo, com mandato de 4(quatro) anos.*

*§ 1º ...:*

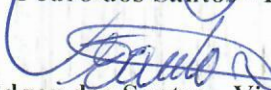
*§2º O número de Vereadores será proporcional à população do Município, observados os limites estabelecidos no inciso IV, do art. 29, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 58/2009.”*

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Japaratuba entra em vigor na data da sua promulgação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Japaratuba(SE), em 08 de Maio de 2012.

  
Pedro dos Santos - Presidente

  
Edgar dos Santos - Vice-presidente

  
Ronaldo dos Santos - 1º Secretário

Valdemiro Santos de Jesus - 2º Secretário